



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Gabinete do Vereador Professor Pierre

Rua Farinha Filho, n.º 50 - Centro

Nova Friburgo - RJ - 28.610-280

(22)2524-1700 - R. 230 - professorpierre@novafriburgo.rj.leg.br

Sr. Presidente:

1. **Considerando** que nos dias e horários em que não há funcionamento de órgãos públicos e de instituições particulares as vagas que lhes são privativas ficam ociosas;
2. **Considerando** o transtorno enfrentado por motoristas, inclusive turistas, para localizarem vagas para estacionamento em vias públicas em feriados e finais de semana quando da realização de eventos ou da maior movimentação turística.
3. **Considerando**, em decorrência, a necessidade de mitigar a escassez de vagas para veículos em vias públicas.

REQUEIRO, na forma regimental, que seja apreciado pelo Plenário desta Casa o seguinte Projeto de Lei Municipal:

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE VAGAS DE TRÂNSITO PRIVATIVAS QUANDO DO NÃO FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃO PÚBLICO OU DE INSTITUIÇÃO PARTICULAR.

Art. 1º. Concede ao motorista, nas vias públicas, o usufruto de vagas privativas de órgãos públicos e instituições particulares exclusivamente quando do não funcionamento destes, antes ou após horário de expediente, em finais de semana e em feriados.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, comprehende-se horário de expediente o período de 60 minutos antes e/ou depois do efetivo funcionamento do órgão público ou da instituição privada

§ 2º. A concessão de que trata o *caput* não se aplica a dias destinados a processos eleitorais, cujas vagas serão destinadas para o Tribunal Regional Eleitoral e para serviços de apoio.

§ 3º. A aplicação de qualquer penalidade derivada da concessão disposta no *caput* será automaticamente nula, isentando o condutor de qualquer pagamento relacionado, mesmo que a serviços contratados pela Administração Pública.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet,
em 28 de agosto de 2019.

**Professor Pierre
Vereador**